



APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
EM 03 / 04 / 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

Morada Nova/CE, 01 de abril de 2025.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO N° 008 /2025.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de V.Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de instituir e autorizar o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de saúde de Morada Nova/CE com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde (sus), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF) e equipes de saúde bucal (ESB) do município de Morada Nova/CE, na forma que indica e dá outras providências.

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Indicação evidenciando os motivos e finalidades pertinentes, bem como tendo em vista a importância do tema principalmente para o incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.

Diante dos motivos aqui apresentados, esperamos sensibilizar Vossas Excelências no sentido de que votem favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereadora autora:

Raquel Menezes Girão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

Nº 158 0304 2025

Camila Leima

Responsável pelo Protocolo



PROJETO DE INDICAÇÃO N° 008 /2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Instituir e autorizar o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de saúde de Morada Nova/CE com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde (sus), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF) e equipes de saúde bucal (ESB) do município de Morada Nova/CE, na forma que indica e dá outras providências.

A vereadora, Raquel Menezes Girão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** a Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI N° ____/____, DE ____ DE ____ DE ____.

OBJETO: INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA/CE COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), A REALIZAR A NORMATIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE AO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária a saúde - APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.



Parágrafo único. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família e de saúde bucal, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art.2º. A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados, transferidos mensalmente fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme arts. 6º e 7º desta Lei, a cada quadrimestre avaliado.

§2º. O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Art.3º. O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade.

§1º. Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF e eSB serão regulamentados via decreto, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art.4º. O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho por meio do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§ 2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP e eSB será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses (a contar do mês de abril de 2025), considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, bem como a portaria de nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF) e Saúde Bucal (ESB): os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

I – eSF: Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da família, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de saúde e Recepção/Acolhimento;



II – eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em saúde Bucal (TSB/ASB);

III – Coordenador (a) da APS, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Coordenador (a) da saúde Bucal e Gerentes das Unidades Básicas de Saúde;

§ 1º. Todos os profissionais citados nos itens I, II e III deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§ 2º. Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença-Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - Faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

V - Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova, transferidos fundo a fundo, referentes ao pagamento por desempenho da Portaria N° 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, serão repassados 50% (cinquenta por cento) aos profissionais da saúde da família,



conforme descrito abaixo e 50% (cinquenta por cento) destinados ao custeio das atividades afins da Secretaria Municipal de Saúde:

I – dos valores repassados aos profissionais:

- a) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Enfermeiros (as), incluindo os coordenadores da APS, VIGEPI e Gerentes das Unidades Básicas de Saúde, rateados em partes iguais;
- b) 10% (dez por cento) aos Médicos (as);
- c) 50 % (cinquenta por cento) aos profissionais do ensino médio: Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da família, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de saúde e Repcionista/Acolhimento, rateados em partes iguais;

Art. 7º. Dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova, transferidos fundo a fundo, referentes ao pagamento por desempenho da Portaria N° 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, serão repassados 50% (cinquenta por cento) aos profissionais da saúde bucal, conforme descrito abaixo e 50% (cinquenta por cento) destinados ao custeio das atividades afins da Secretaria Municipal de Saúde:

I – dos valores repassados aos profissionais:

- a) 70% (setenta por cento) serão destinados aos Cirurgião-Dentistas e Coordenadores (as) da saúde Bucal, rateados em partes iguais;
- b) 30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais do ensino médio: Técnicos em Saúde Bucal/Auxiliar em saúde Bucal (TSB/ASB), rateados em partes iguais;

Art. 8º. O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde—APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde — APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.



Art. 11. Poderá a Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da parcela de abril de 2024.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE ____.

PREFEITA

Vereadora autora:


Raquel Menezes Girão



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Indicação com o objetivo de instituir e autorizar o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de saúde de Morada Nova/CE com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do sistema único de saúde (sus), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF) e equipes de saúde bucal (ESB) do município de Morada Nova/CE, na forma que indica e dá outras providências.

O projeto ora apresentado trata da implantação em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade aos profissionais das Equipes de Estratégia da Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB, de acordo com a portaria acima citada.

Deve ser considerado que o recurso é federal cabendo a União regulamentar e os municípios adequarem a sua legislação com o objetivo de buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos.

Assim, o escopo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos municípios.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de Lei.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Indicação, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 01 de abril de 2025.

Vereadora autora:

Raquel Menezes Girão